



Lei nº 072/03, de 29 de dezembro de 2003.

"Fixa nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 o subsídio do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, para o ano Legislativo de 2004, na forma que indica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA -PI, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Presidente e demais Vereadores, da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, para o ano legislativo de 2004, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio do Vereador..... R\$ 1000,00
- Subsídio do Vereador Componente da Mesa..... R\$ 1000,00 + 20%
- Subsídio do Vereador PresidenteR\$ 1000,00 + 50%

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

§ 2º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneração.

Art. 3º - As Sessões Extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas Sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Art. 4º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alvorada do Gurguéia - PI, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal